



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

PARECER

Referência e Assunto: Projeto de Lei nº 2.210 de 2026. Altera valor de subvenção de associações.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I. DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, HEDER PRATES DA SILVA.

O Projeto de Lei nº 2.210/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objeto alterar os valores das subvenções destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e à Associação Grêmio Recreativo de Jacuí Futebol Clube, fixando-os, respectivamente, em R\$ 240.000,00 e R\$ 350.000,00.

A proposição insere-se na competência municipal para a promoção de políticas públicas de interesse local, notadamente nas áreas de assistência social, inclusão da pessoa com deficiência, esporte e atividades comunitárias, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, as normas de direito financeiro e o regime jurídico das transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos.

Trata-se de medida com repercussão orçamentária e financeira, por implicar majoração de despesa pública mediante ampliação dos valores de subvenção anteriormente autorizados. Nessa condição, a regularidade da matéria reclama observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à adequação da despesa ao planejamento orçamentário e à existência de recursos para seu custeio.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não apresenta vício formal de iniciativa, por versar sobre destinação de recursos públicos e execução administrativa no âmbito do Poder Executivo. No plano fiscal, contudo, a proposta depende de adequada instrução com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de aumento de despesa pública. Ademais, a autorização legislativa para a subvenção não afasta a necessidade de observância do regime jurídico aplicável à formalização da parceria, inclusive, quando cabível, das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em síntese, o Projeto revela adequação constitucional e legal em tese, desde que saneadas as exigências de instrução fiscal-orçamentária e administrativa, especialmente quanto à juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, da declaração do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ordenador de despesas, da indicação da dotação correspondente e da comprovação da regularidade jurídica das entidades beneficiárias e do instrumento de parceria a ser adotado. Nessas condições, não se identificam óbices absolutos à sua tramitação, ressalvada a necessidade de diligência prévia para complementação dos autos.

Sem mais no momento.

II. DO VOTO DA COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Josiane de Souza Ferreira, bem como o Membro desta Comissão, Hercílio Ferreira de Souza, apresentaram votos FAVORÁVEIS, sem embargos de outras opiniões.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, aos 20 de março de 2026.

JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Comissão de Finanças Justiça e Legislação

HEDER PRATES DA SILVA

Relator da Comissão de Finanças Justiça e Legislação

HERCÍLIO FERREIRA DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças Justiça e Legislação